Data da Publicação: 19/06/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2175 **Identificador do Ato:** #08952

EXTRATO DE CONTRATO 7 .....

Extrato de Contrato 7 .....

Portarias SEGAF/GABIP 7 .....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

10 .....

Decretos 10 .....

Notas de Empenho 15 .....

Atos de Pessoal 24 .....

Portarias 24 .....

Conselhos Municipais 26 .....

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

Adolescente - CMDCA 26 .....

SECRETARIAS 27 .....

Portarias Seplan 27 .....

Sexta-feira, 19 de junho de 2026 Ano 2026 | Edição nº 2175 Página 1 de 28

Diário O?cial Eletrônico do Município de Deodápolis Sexta-feira, 19 de junho de 2026 Ano 2026 | Edição nº 2175 | Página 2 de 28

Município de Deodápolis - MS

Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO

Poder Executivo

Atos O?ciais

Atos O?ciais

Leis

Leis

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 05 DE 19 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências patrimoniais e dá outras providências.”

O PREFEITO DE DEODÁPOLIS , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento) do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para o pagamento em parcela única, incluídas as multas e demais acréscimos legais, incidente sobre as seguintes operações:

I – Integralização ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, em relação ao valor do capital subscrito, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

II - Fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

III - Desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI.

Parágrafo único. Os demais fatos geradores incidentes do ITBI e previstos na Lei Complementar de nº 02/2014 (Código Tributário Municipal), não são abrangidos pelo desconto de que trata esta Lei.